



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

**CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2018**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº. 7.763/2017-8**

**SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, por meio d Comissão Permanente de Licitação está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** dos interessados em prestar serviços para a Secretaria de Saúde do Município, pelo que torna público que, a partir de 05/03/2018, encontra-se aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, para contratação de pessoas físicas ou jurídicas **para prestação de serviços de castração de cães e gatos**, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal nº 3.613 de 11 de dezembro de 2.013 e demais previsões legais aplicáveis.

Os interessados em prestar os serviços no Município de Campos do Jordão deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos formulários constantes dos anexos I e II do Edital e dos documentos reclamados nos itens 2.9. ou 2.10, conforme o caso, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Harry Mauritz Lewi, nº 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP, até o dia 06/04/2018.

A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site [www.camposdojordao.sp.gov.br/portal/licitacao-editais](http://www.camposdojordao.sp.gov.br/portal/licitacao-editais) e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 12 – 3662-2998. (falar com Daniela ou Dirceu)

A lista dos credenciados será divulgada no site [www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br) e mediante publicação no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias após a data final das inscrições.

Campos do Jordão, 02 de março de 2018.

**LUCINEIA GOMES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

## Estado de São Paulo

### I. DO OBJETO

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração de cães e gatos, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.
- 1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na(s) sua(s) área(s) de atuação dentre aquelas elencadas nos subitens do item 1.1, preenchendo no anexo I a especialidade e o quantitativo de procedimentos mensais que poderá disponibilizar em seu consultório ou em consultório disponibilizado pelo Município.
- 1.3. Será realizado um total de 864 castrações de cães (sendo 720 do sexo feminino e 144 do sexo masculino) e 360 castrações de gatos (sendo 216 do sexo feminino e 144 do sexo masculino), no período de 12 (doze) meses.
- 1.4. Terão direito a castração noticiada neste edital os animais, do sexo feminino e masculino, de famílias que comprovem junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

### II. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- 2.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.3. É vedado o credenciamento de servidores ou empregados do quadro permanente de do Município, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93.
- 2.4. É também vedado o credenciamento dos profissionais que forem empregados ou servidores público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiverem em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao art. 9º. da Lei Federal 8.666/93.
- 2.5. Os interessados em prestar os serviços no Município de Campos do Jordão deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos formulários constantes do anexo I e II do Edital e dos documentos reclamados nos itens 2.8 e 2.9, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Harry Mauritz Lewi, nº 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP.
- 2.6. O envelope para a apresentação dos documentos deverá ser opaco, estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO</b> <b>Edital de Credenciamento nº. 001/2018</b> Nome: [●] Fone para contato: [●] e-mail para contato: [●]</p>
---

- 2.7. Além do formulário constante do Anexo I e da declaração constante do Anexo II, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para a inscrição:
- 2.8. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

- 2.8.1. Carteira de Identidade (RG);
- 2.8.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.8.3. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRMV);
- 2.8.4. Curriculum vitae;
- 2.8.5. Comprovante de Inscrição na Previdência Social;
- 2.8.6. Comprovante de inscrição municipal no domicílio do profissional;
- 2.8.7. Comprovante de regularidade fiscal Federal;
- 2.8.8. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do profissional;
- 2.8.9. Comprovante de regularidade junto ao INSS;

### **2.9. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- 2.9.1. Contato Social ou Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, todos acompanhados das alterações, devidamente registrados;
- 2.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.9.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 2.9.4. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal;
- 2.9.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- 2.9.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2.9.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 2.9.8. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal (modelo do anexo III.1);
- 2.9.9. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 (modelo do anexo III.2);
- 2.9.10. Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRMV);

### **III. JULGAMENTO**

- 3.1. O julgamento do credenciamento será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos e o resultado será divulgado em até 10 (dez) dias a contar da data final prevista para a entrega dos mesmos.
- 3.2. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste edital.
- 3.3. A Comissão de Licitação poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os procedimentos a serem realizadas pelos cadastrados serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde que informará a agenda previamente, de acordo com as disponibilidades de horários informadas pelo cadastrado.
- 4.2. Os procedimentos deverão ser realizados no consultório do cadastrado no Município de Campos do Jordão, de acordo com a indicação prévia do inscrito, sempre atendendo as indicações de dias e horários informados como disponíveis por este.
- 4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.4. O teto-máximo de procedimentos mês por cadastrado corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimados para o período pelo número de profissionais devidamente cadastrados;
- 4.5. Na hipótese de quaisquer dos profissionais credenciados venha a incidir nas vedações previstas nos itens 2.3 e 2.4 será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### V. DO PAGAMENTO

- 5.1. Os cadastrados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com a tabela prevista no item 5.6., tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o 10º. dia subsequente a remessa das guias comprobatórias da prestação dos serviços, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.
- 5.3. A efetivação do pagamento fica condicionada a comprovação da regularidade junto ao INSS.
- 5.4. Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação
- 5.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 222 / 05 / 03 / 3.3.90.39.99 / 10 305 79 2034 – Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde / Despesa Corrente / Setor de Zoonose.
- 5.6. O valor do procedimento médico especializado está estipulado em R\$ 90,00 (noventa reais), na seguinte conformidade:

ANIMAIS				TOTAL/MÊS
CANINOS FEMEAS	CANINOS MACHOS	FELINOS FEMEAS	FELINOS MACHOS	
60	12	18	12	102



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

### **VI. CONTATO E PRAZO**

- 6.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze), contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2.** A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo IV) que deverá ser assinado até o 5º. dia após a convocação regular do credenciado.

### **VII. VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS**

- 7.1.** O valor estimado dos contratos toma em consideração a demanda de procedimentos apontada e está fixada em R\$ 90,00 (noventa reais) por procedimento.

### **VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** São partes integrantes do presente Edital:
  - 8.1.1.** Anexo I – Formulário de inscrição
  - 8.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração
  - 8.1.3.** Anexo III – Modelos de Declarações
  - 8.1.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato
- 8.2.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.
- 8.3.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site sob inteira responsabilidade dos interessados que retirem o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.
- 8.4.** Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 8.5.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- 8.6.** Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessarem em data posterior.
- 8.7.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 10:00 às 16:00hs, pelo e-mail [net.compras@hotmail.com](mailto:net.compras@hotmail.com) ou pelo telefone 12 – 3662-2998.



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

- 8.8.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias antes da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Campos do Jordão, 02 de março de 2018

**LUCINEIA GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(modelo)

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

O abaixo identificado e assinado requer inscrição no processo de cadastramento para prestação de serviços veterinários prestando para isso as seguintes informações:

Identificação:	
CPF ou CNPJ	
CRMV	
Local para atendimento no Município de Campos do Jordão	

Para tanto manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços ofertados.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(modelo)

**Processo Administrativo nº. [●] – Credenciamento para  
prestação de serviços veterinários.**

O signatário da presente DECLARA:

- (i) concordar com os termos do Edital de Credenciamento noticiado;
- (ii) concordar que o credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições estabelecidas e demonstrada a integral possibilidade de prestar os proceder os serviços, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- (iii) sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade , técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira;
- (iv) TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS para atendimento.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]





**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III.1**

**Declaração de Regularidade - Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal  
(modelo)**

Em atendimento ao subitem 2.10.8 do Edital em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III.2**

**Declaração de Regularidade - art. 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93  
(modelo)**

Em atendimento ao subitem 2.10.9 do Edital em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local e Data

[Nome e Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica]



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

##### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ sob o n. [●], com paço municipal na Rua [●], nº [●], denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. xxxx; (doravante, simplesmente, contratante) e

CRENCIADO: [●], pessoa física (ou pessoa jurídica) inscrita no CPF (ou CNPJ) sob o nº. [●] registrada no CRMV/SP sob nº [●], residente e domiciliado (ou com endereço comercial) na Rua [●], nº [●], na [●], Município de [●], (doravante, simplesmente, contratado)

##### II – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, do sexo feminino e masculino, de propriedade da população carente, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento do credenciado localizado no Município de Campos do Jordão, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. [●], com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

##### III – DO OBJETO

3.1. O credenciamento de profissionais veterinários é para atendimento de procedimentos de castração de cães e gatos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os horários de atendimento serão definidos conjuntamente pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Zoonoses) e comunicado diretamente aos usuários.

3.3. O credenciado receberá por e-mail da Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Zoonose) a listagem dos pacientes e deverá agendá-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos para atendimento do procedimento dentro do mês em curso.

3.4. Serão realizados 864 castrações de cães e 360 castrações de gatos, no período de 12 (doze) meses.



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

- 3.5. Terão direito a castração os animais, do sexo feminino e masculino, de famílias que comprovem junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**4.1. A CREDENCIANTE deverá:**

- 4.1.1. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 4.1.3. Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 4.1.4. Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- 4.1.5. Realizar a verificação daqueles que fazem jus aos procedimentos anunciados neste contrato.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

- 5.1.1. Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- 5.1.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 5.1.3. Prestar atendimento aqueles que apresentem o devido encaminhamento, emitido pelo CREDENCIANTE;
- 5.1.4. devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item contra referência devidamente preenchido;
- 5.1.5. Entregar mensalmente a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, até o 5º. subseqüente ao último dia do mês trabalhado;
- 5.1.6. zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- 5.1.7. responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

- 5.1.8.** comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.2.** Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- 5.3.** São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

### **VI – DO PREÇO**

- 6.1.** O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor de R\$ [●] ([●]) por castração realizada.

### **VII – DO REAJUSTE**

- 7.1.** Os preços contratados sofrerão reajuste de acordo com índice de reajuste anual dos empregados e servidores públicos do Município.

### **VIII – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** Os cadastrados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com a tabela prevista no item 6.1., tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o 10º. dia subsequente a remessa das guias comprobatórias da prestação dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.
- 8.3.** A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação de regularidade junto ao INSS.
- 8.4.** Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

### **IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 9.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

- 9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.
- 9.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

### **X – DO PRAZO**

- 10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria de Saúde do Município.
- 11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 11.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

- 11.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
- 12.2.** A Secretaria de Saúde do Município designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

### **XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 13.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 13.2.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- 13.3.** O atraso injustificado no atendimento ou o não atendimento do usuário acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.
- 13.4.** A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.5.** As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.
- 13.6.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 13.7.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

### **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 222 / 05 / 03 / 3.3.90.39.99 / 10 305 79 2034 – Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde / Despesa Corrente / Setor de Zoonose.



## **Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo**

### **XV – DO FORO**

- 15.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos do Jordão, [●], de [●] de [●].

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO**